



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 3.963, DE 2008, Nº 1.396, DE 2015, Nº 1.840, DE 2015, E AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA.

Acrescenta o art. 3º-B à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o aproveitamento da atividade de serviço voluntário para fins de integralização curricular em cursos superiores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, fica acrescida do seguinte art. 3º-B:

“Art. 3º-B. As instituições de ensino superior, de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas de ensino, considerarão, como atividade para fins de integralização curricular dos cursos superiores, o serviço voluntário realizado pelos estudantes, nos termos desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2017.

Deputado **CAIO NARCIO**
Presidente